



PROCESSO Nº	290726/2019
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ASSUNTO	MONITORAMENTO
DESCRIÇÃO	MONITORAMENTO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO – ACÓRDÃO 20/2018 - PC (DECORRENTE DO PROCESSO DE Nº 19.787-4/2016 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE)
GESTOR	JOSIMAR MARQUES BARBOSA (ATUAL PREFEITO – DESDE A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EM 12/04/2018).
RELATORA	CONS. INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO

Senhor Secretário.

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 148, inciso V, § 6º da Resolução Normativa nº 14/2017 – Regimento Interno do TCE-MT, apresenta-se o relatório técnico de Monitoramento com o objetivo de verificar o cumprimento de determinação do TCE- MT pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Senhor Josimar Marques Barbosa, em face a decisão exarada pelo Acórdão de nº 20/2018, decorrentes da Auditoria de Conformidade sobre despesas com pessoal, combustível e transparência - Processo de nº 19.787-4/2016.

2. ADMISSIBILIDADE

O presente processo de Monitoramento ainda não foi analisado para fins de juízo de admissibilidade previsto no artigo 89, inciso IV, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, pelo Relatora, Conselheira Interina Jaqueline Maria Jacobsen Marques.

Dessa forma, o processo de Monitoramento será objeto de análise e apuração por esta SECEX e, posteriormente, encaminhado a Relatora para que sejam tomadas as devidas providências.





3. ANÁLISE DOS FATOS

A análise e apuração dos fatos foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como, aos critérios contidos na legislação vigente.

Segue o resultado dos trabalhos de auditoria realizados sobre os fatos representados neste processo:

3.1 Fato Representado

Observa-se que **será analisada apenas** a determinação com prazo certo da alínea “b)” exarada por meio do Acórdão 20/2018 – PC para a gestão da Prefeitura de Paranatinga, pois conclui-se que conforme o Anexo Único da Resolução Normativa nº 07/2018 apenas o fato dessa alínea é da competência desta Secretaria (Documentos Digitais n.ºs 65563/2018 e 65620/2018 do Processo de nº 197874/2016):

Decisão	Assunto do Processo	Nº do Processo	Publicação da Decisão	Descrição das determinações	Prazo
Acórdão 20/2018 - PC	Auditoria de Conformidade	197874/16	12/04/18	b) realize controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, e encaminhe, no prazo de 60 dias , as providências adotadas;	11/06/18

O Acórdão de nº 20/2018 – PC foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 11-04-2018, sendo considerada como data da publicação o dia 12-04-2018, edição nº 1338 e fixou o prazo de 60 dias para a determinação exarada por meio da alínea “b”.

Não se constatou a interposição de recurso contra a decisão em análise.

Nesse sentido, o artigo 262 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que:





(...)

Art. 262. A publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares será feita no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo o interessado observar a data da publicação para efeitos de interposição de recurso. *(Nova redação do caput do artigo 262 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).*

Parágrafo único. *É obrigação do gestor acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações elencadas, assim como do prazo estabelecido para o seu cumprimento, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas. (Nova redação do parágrafo único do artigo 262 dada pela Resolução Normativa nº 19/2015).*

Segue a determinação e o resultado da análise das providências adotadas pelo Senhor Josimar Marques Barbosa, atual prefeito do município de Paranatinga.

3.2 Da Análise das Providências Adotadas.

- **Acórdão nº 20/2018 - PC (Processo nº 197874/2016 – Auditoria de Conformidade sobre Atos de Gestão: pessoal, combustível e transparência).**

3.2.1 Determinação alínea “b”

b) realize controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, e encaminhe, **no prazo de 60 dias**, as providências adotadas.

Preliminarmente observa-se que esta determinação decorre da não adoção de medidas visando a um controle de abastecimento de frota mais eficiente, quando deveria implantar sistema de diário de bordo, fiscalizar a alimentação de dados no sistema (software) referente às informações de abastecimentos e controle individualizado dos veículos, conforme relatório técnico desta Corte de Contas quando da Auditoria de Conformidade para analisar o controle de combustível (Documento Digital de nº 295171/2017 do Processo de nº 197874/2016 páginas 15 a 18).

Em consulta ao Sistema Control P, 24/10/2019, não se constatou a interposição de recurso contra o julgamento singular em análise e tampouco a remessa de documentos e/ou informações com o objetivo de cumprir o que foi determinado por esta Corte de Contas.





No entanto, ao consultar o Sistema Aplic_ Informes mensais_ Controle Interno desde o exercício de 2017 até 2019, observa-se o envio pela Unidade Municipal de Controle Interno de pareceres e relatórios decorrentes de auditorias efetuadas com relação à Gestão de Frotas do município de Paranatinga.

Em consulta ao Sistema Aplic_ Informes: Mensais_ Controle Interno, verifica-se que desde **2017** a Unidade de Controle Interno emite pareceres e relatórios apontando deficiências no controle de gestão de frotas, de demandas, recomendações de melhorias e aprimoramento tais como o **Parecer de nº 003/2018 sobre as Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017** elaborado em 28/02/2017, incluindo a recomendação quanto ao controle de abastecimento de combustível (Documento Digital de nº 240943/2019 TCE-MT: Sistema APLIC > Cód. Documento 01/2017 Arquivo PDF DD_201712-00001 páginas 21 a 24, 27 e 28).

(...)

3.18.3 – Relatório de Auditoria 08-A no Sistema De Frotas

(...)

i) Implantar rotina de registro de abastecimento, identificando o equipamento, o condutor, a quilometragem, e mantendo o odômetro e horímetro em funcionamento;

(...)

O item 09 do “Plano de Auditoria Interna – PAAI/ 2017” elaborado em 12/12/2016 estabelece auditoria no controle de combustível, peças e serviços da frota municipal de acordo com orientações desta Corte de Contas (Documento Digital de nº 240951/2019 TCE/MT :Sistema Aplic_ Informes: Mensais_ Controle Interno:_ Plano Anual de Auditoria Interna PAAI>Cód. Documento 123/2017 Arquivo PDF 201701_00123).

No entanto não se verifica no Plano de Ação no exercício de 2017 ações com relação ao Sistema de Frotas, apenas para medicamento.

Em 2018, verifica-se que a UCI incluiu novamente no Planejamento Anual de Auditoria Interna 2018 – PAAI, datado de 04/12/2017, Item 12, a auditoria no controle de combustível, peças e serviços da frota municipal - Projeto Aprimora do TCE-MT para o período de 15/07/2018 a 15/08/2018 (Documento Digital de nº 240954/2019 TCE/MT: Sistema Aplic_ Informes: Mensais_ Controle Interno:_ Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)>Cód. Documento 123/2018 Arquivo PDF DDD_201801_000123 página 6).





Na sequência, verifica-se que em 2018 a UCI emite o **Parecer de nº 002/2019 sobre as Contas Anuais do exercício 2018 elaborado em 12/02/2019** referente ao Sistema de Frotas (Documento Digital de nº 240962/2019 TCE/MT: Sistema Aplic_ Informes: Mensais_ Controle Interno:_ Pareceres do Controle Interno >Cód. Documento 01/2018 Arquivo PDF DDD_201812_000001 páginas 24, 26, 27, 28 e 29).

O citado parecer evidencia no item 3.17.4 que a análise do Programa Aprimora apresenta o resultado do nível de maturidade do controle interno aplicado às atividades afetas à Gestão de Frotas no ano de 2017 em 22,22%, sendo classificado numa escala de eficácia de controle interno no **índice básico**, ou seja, demonstra que necessita muito de melhorias nos processos de gestão de frotas.

O parecer da Unidade de Controle Interno relata na alínea “i” e “o” do item 3.18 a realização de reuniões com o Secretário de Transporte nos dias 24/05/2018 e 05/12/2018 onde se abordou as recomendações quanto as deficiências no sistema de frota, inclusive do protocolo dos ofícios referentes a implantação e aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles da Gestão de Frotas

No item 5 do parecer de 2018, o Sistema de Controle Interno ratifica as recomendações emitidas quanto à implantação dos controles oriundos do Projeto Aprimora, relatadas nos subitens de nº 3, 7 e 13, inclusive para um controle efetivo e eficiente do abastecimento de combustível, peças e serviços mecânicos individual por veículo e secretaria:

5 - RECOMENDAÇÕES

A Unidade de Controle Interno vem fazer algumas recomendações para o exercício de 2019, lembrando que a Gestão deve observar as seguintes:

(...)

3) Observância as recomendações da UMCI, quanto implantação dos controles oriundos do Projeto Aprimora do TCE/MT;

(...)

7) Elaborar PLANO DE ACAO, afim de implantar os controles inexistente na Gestão de Frotas, conforme Relatório de Auditoria n.º 008/2017 da UMCI;

(...)

13) Controle Efetivo e Eficiente do Abastecimento de Combustível, Peças e Serviços Mecânicos, individual por veículo e secretaria.

(...)





Em 2019, o Sistema Aplic registra o **Relatório de Monitoramento de Plano de Ação nº 03/2019**, elaborado em 29/05/2019, cuja finalidade foi verificar o cumprimento das recomendações apontadas no relatório de auditoria interna sobre a Gestão de Frotas do município de Paranatinga-MT, consistindo numa síntese da evolução das atividades recomendadas na auditoria de 2017 a partir do relatório de auditoria n.º 08/2017, o qual conclui que as deficiências persistem no controle da gestão de frotas e faz-se necessário estabelecer “ações mitigadoras aos riscos apresentados nas áreas auditadas” (Exercício 2019 _Sistema Aplic_ Informes: Mensais_ Controle Interno _ Plano de Ação: Cód. Documento W000008/2019 Arquivo PDF DDD_201950_W0007):

(...)

5 - CONCLUSÃO

Na finalização dos trabalhos de auditoria do Sistema Frotas realizados em 2017, ficou demonstrado no Relatório Final de Auditoria n.º 008 /2017, pontos falhos em praticamente todo sistema de gestão de riscos e controles internos da Gestão de Frotas da Organização, tanto que, em sua conclusão final, apresentou baixíssimo índice de maturidade de apenas 22,22% classificando na escala do TCE/MT em nível básico.

Os trabalhos de auditoria foram realizados nas Secretarias de Transportes, Saúde e Educação, sendo solicitado pela Unidade Municipal de Controles Interno do município, elaboração de Plano de Ação em separado, haja vista, os orçamentos serem distintos com estrutura de controles diversificadas. Neste sentido, só foi possível avaliar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, que teve suas metas estabelecidas em 17/05/2018 com atualização dada em 15/03/2019. Ressaltando que, diante da omissão da Secretaria Municipal de Transporte por não estabelecer metas em Plano de Ação, bem como, recente envio do Plano de Ação por parte da Secretaria Municipal de Saúde (08/03/2019), ficou prejudicado monitoramento dos controles da Gestão de Frotas destas duas Secretarias neste primeiro semestre de 2019.

Diante do averiguado, nem precisa muitos esforços para perceber a falta de interesse da Administração em implantar controles fundamentais, a exemplo, o controle eletrônico, apenas a Secretaria Municipal de Educação tem alimentado seus dados junto ao Sistema Guardiã Frotas. Conforme verificações junto a esse sistema no período de 01/01/2019 a 30/04/2019, os demonstrativos "custos por veículos" e "abastecimento/consumo por veículo", apresentam informações precárias, ou seja, não demonstram a realidade de consumo da Organização. Tal fator agravado, por não existir aprimoramento da atividade de controle, pela ausência de Plano de Ação da Secretaria Municipal de Transporte, órgão este, que detém maior consumo de combustível, peças e acessórios. É impreterível que o Gestor Municipal adote providências imediatas, quanto a elaboração do PLANO DE AÇÃO da Secretaria Municipal de Transporte, bem como, o acompanhamento consistente das metas estabelecidas pelas Secretarias auditadas. (Grifo Nosso)

Sendo assim, reportamos este Relatório de Avaliação do Plano de Ação Gestão Frotas ao Senhor Prefeito para conhecimento e medidas julgadas necessárias, e aos Secretários Municipais de Transporte, Saúde e Educação, para que estabeleçam ações mitigadoras aos riscos apresentados nas áreas auditadas.

(...)





Em 2019, observa-se ainda o registro do Parecer nº 008/2019 sobre as Contas Anuais de Gestão exercício de janeiro a junho de 2019, elaborado em 24/06/2019 (Sistema Aplic_ Informes: Mensais_ Controle Interno_ Pareceres do Controle Interno> Cód. Documento 106/2019 > Arquivo PDF DD_201906_00106 páginas 18, 19, 20, 21 e 24).

O Parecer nº 008/2019 relata que a Unidade promoveu com relação ao Programa Aprimora avaliação por meio de auditorias em várias áreas, determinando ao gestor a elaboração de Plano de Ação com base nos apontamentos dos Relatórios de Auditoria do Controle Interno, visando o planejamento de ações para a implantação dos respectivos controles, inclusive o de frota:

LEVANTAMENTO SITUAÇÃO ATUAL				
Área Auditada	Ano da Auditoria	Avaliações da Unidade de Controle Interno		Postura do Gestor
		Sector Responsável Relatório de Auditoria	Avaliação do Plano de Ação	
Logística de medicamentos	2016/2017/2018	Secretaria Municipal de Saúde Relatório de Auditoria 04/2016 Relatório de Auditoria 08/2017 Relatório de Auditoria 04/2018	Relatório de Avaliação 1º semestre n.º 01/2019, encaminhado ao Gestor através do ofício 006/2019 ao TCE/MT via APLIC portal do Controlador em 26/02/2019.	1º Plano de Ação elaborado em 2018 encaminhado ao TCE em 01/11/2018. 2º Plano de Ação elaborado em 2019 enviado ao TCE em 09/05/2019.
Alimentação Escolar	2016/2017/2018	Secretaria Municipal de Educação. Relatório de Auditoria 03/2016 Relatório de Auditoria 07/2017 Relatório de Auditoria 03/2018	Relatório de Avaliação n.º 02/2019, enviado ao Gestor através Ofício 013/2019 e ao TCE/MT via APLIC portal do Controlador em 12/03/2019	1º Plano de Ação elaborado em 2018 encaminhado ao TCE/MT em 01/11/2018. 2º Plano de Ação elaborado em 2019 encaminhado ao TCE em 15/03/2019.
Gestão Frotas	2017	Secretaria Mun. de Transporte Secretaria Mun. De Saúde Secretaria Mun. De Educação Relatório de Auditoria 08/2017	Relatório de Avaliação n.º 03/2019, enviado ao Gestor através do Ofício 020/2019 e ao TCE/MT via APLIC portal do Controlador em 31/05/2019.	1º Plano de Ação da Sec. De Educação em 2018, encaminhado ao TCE em 27/11/2018; 2º Plano de Ação da Sec. De Educação elaborado em 2019, encaminhado ao TCE em 15/03/2019 1º Plano de Ação da Sec. De Saúde elaborado em 2019, enviado ao TCE em

Nesse parecer a UCI descreve que do Planejamento da Unidade Municipal de Controle Interno para 2019 concretizou no primeiro semestre a Auditoria na área de gerenciamento de frotas, com início em 10/06/2019 e término previsto em 30/08/2019 (Página 21 do parecer acima citado).





O Controle Interno segue recomendando para que no exercício de 2019 a gestão observe as recomendações da UMCI quanto implantação dos controles oriundos do Projeto Aprimora do TCE/MT e o Controle Efetivo e Eficiente do Abastecimento de Combustível, Peças e Serviços Mecânicos, individual por veículo e secretaria (página 22 do citado parecer).

Enfatiza-se que na conclusão do Parecer de nº 008/2019 o controle interno relata a ineficiência quanto aos procedimentos de controle de combustível, conforme transcreve-se (página 24 do citado parecer):

5 – CONCLUSÃO

(...)

No tocante a efetivação do Sistema de Controle Interno nos variados níveis da Administração Municipal, apresentam-se fragilidades, precisando em sua maioria serem implantados e ou aperfeiçoados. **Vale aqui destacar a ineficiência do Portal da Transparência pois não oferece as informações necessárias ao Controle Social, bem como, ineficiência dos procedimentos de controle de combustível, sendo conforme averiguações do Controle Interno, os registros de controles dos abastecimentos são precários tanto como dos diários de bordo, tanto quanto dos registros no controle eletrônico. (Grifo nosso)**

A não implantação total das rotinas e procedimentos resultou nos controles internos da Prefeitura Municipal, baixo índice de maturidade em todas Atividades oriundas do PROJETO APRIMORA do TCE/MT, o que requer imediata adoção de medidas por parte da Administração Municipal, no sentido de aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas nestes relevantes pontos de controle. (Grifo nosso)

(...)

Nesse contexto, a Unidade de Controle Interno ratifica essas deficiências por meio do **Relatório de Auditoria nº 01/2019, datado de 07/10/2019** decorrente da auditoria realizada nas Secretarias de Educação, Saúde e Transporte, com relatos de fragilidades e falhas na gestão de frotas, inclusive quanto a implementação do controle de abastecimento, conforme item D – Informatização da Frotas quanto ao Sistemas de Controle Informatizado Gardião e Brasilcard Administradora de Cartões Ltda na página 7 do referido relatório (Documento Digital de nº 241021/2019: Sistema Aplic_ Informes: Mensais_ Controle Interno _ Plano de Ação exercício 2019: Cód. Documento W000021/2019 Arquivo PDF DDD_201950_W0020).





D) INFORMATIZAÇÃO DA FROTA.

6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

Objetivo: Garantir eficiência na gestão da frota, de modo a produzir informações gerenciais céleres e fidedignas para suportar a tomada de decisões dos gestores.

CONSTATAÇÃO 004

Constatou-se controle informatizado do município através do Sistema Guardião, e também controle eletrônico com fornecimento de relatórios de demonstrativos de gastos da empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, que foi responsável pelo gerenciamento de combustível (através de cartão magnético) da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, durante o ano de 2018.

FATOS

Em relação ao principal controle que é o do município através de Sistema Guardião, constatou-se as seguintes fragilidades de funcionabilidade:

- Sistema não vem sendo alimentado adequadamente;
- Ausência de controle de estoque de peças, cadastro de peças, controle de entrada e saída de peças;

Quanto ao controle conforme relatórios de demonstrativo de gastos da Brasilcard, responsável pelo gerenciamento de combustível via cartão magnético, constatou-se conforme relatórios de abastecimentos ocorridos em 2018, fragilidades e falhas de controles que serão relatados na análise da GESTÃO OPERACIONAL DA FROTA, grupo II deste relatório.

Dentre outras fragilidades apontadas no relatório de auditoria, observa-se o relato da ausência de registros de solicitação de Equipamentos de Transporte (ETs), bem como, deficiência de controle quanto a utilização da frota e fornecimento de combustível (páginas 13 a 17 do citado Relatório de Auditoria de nº 001/2019):





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIA@PTGA@GMAIL.COM

GRUPO 2: GESTÃO OPERACIONAL DA FROTA.

J) UTILIZAÇÃO DA FROTA E ABASTECIMENTOS.

Objetivo: Assegurar que a utilização da frota seja para atender as demandas da Organização e os abastecimentos sejam de forma regular, eficiente e econômico.

CONSTATAÇÃO 010

Constatou-se ausência de registros de solicitação dos ETs, bem como, deficiência de controle quanto a utilização da frota e fornecimento de combustível.

FATOS

Diante do constatado, verificou-se que no Município não elabora solicitação dos ETs, sendo que, tal deficiência aumenta o risco de utilização indevida dos equipamentos de transportes (desvio de finalidade).

Quanto a rotina de utilização dos ETs, constatou-se que no ano de 2018, os registros ocorreram através do Diário de Bordo elaborado pelos motoristas, sendo constatado falhas de preenchimento quanto a quilometragem, não preenchimento do relatório de verificação mensal do veículo, falta de registros da quantidade de litros, rasuras e até mesmo partes dos registros preenchidos a lápis. Constatou-se também, deficiência quanto a alimentação do Sistema "Guardião Frotas", pois os registrados nos diários não foram alimentados adequadamente, sobretudo os das Secretarias de Educação e de Transportes com menor índice de lançamentos efetuados no controle eletrônico em 2018.

Os Diários de Bordo mês de abril/2018 apresentado no quadro acima, ambos da Secretaria de Transportes, o primeiro referente o caminhão melosa e o segundo pertencente ao caminhão coletor (locado), merecem destaques horário/saída e horário/retorno de forma padronizada, com registros de saída 6:00 hs e retorno 17:00 e registros de saída 07:00 hs e retorno às 17:00 hs respectivamente, lançamentos seguem de forma uniforme no decorrer do mês de abril/2018, colocando em dúvidas a veracidade das informações. Constatou-se também, ausência de registros da quilometragem e falta de assinaturas.

Conforme relatórios apresentados, verificou-se que os registros de controle de utilização de ETs também ocorreram através da Brasilcard, empresa que gerenciou grande parte do fornecimento de combustível da Prefeitura em 2018, via Cartão Magnético. Os relatórios foram expedidos mensalmente com os seguintes controles: registro do total de combustível abastecido por veículo, data e hora de saída e chegada do veículo, quilometragem, nome do motorista, nome do Posto credenciado, número do cartão magnético do veículo, identificação do veículo como placa e ano de fabricação etc.

Importante destacar que, apesar dos relatórios da Brasilcard apresentarem informações precisas e detalhadas é um controle sujeito a falhas, que sempre dependerá de procedimentos de controle interno da entidade para sua eficácia. Neste sentido a Unidade Municipal de Controle Interno, através de achados de auditorias constatou várias divergências de dados lançados pela Brasilcard com registrados nos Diários de Bordo dos veículos, dentre os quais passamos a destacar:

ACHADOS DE AUDITORIA 01





Ao final o relatório conclui que diante da realidade constatada pela auditoria poucos avanços foram constatados em termo de maturidade no controle da gestão de frotas (páginas 25 e 26 do Relatório de Auditoria de nº 001/2019):

(...)

A avaliação realizada abrangeu aspectos essenciais da atividade de controle de Frotas.

As conclusões restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas.

A princípio vale ressaltar, que na primeira auditoria do sistema frotas realizada no ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Paranatinga ficou enquadrada no nível de maturidade de controles BÁSICO, com 22,22% dos pontos possíveis. E diante da realidade atual constatada, após 2 (dois) anos, poucos avanços em termos de maturidade de controle e em algumas áreas se quer houve evolução, fato, que coloca a atividade em alta probabilidade de ocorrência de improbidades e/ou irregularidades, capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de transporte municipal. Ou seja, quanto maior for o nível de maturidade alcançado, menor será o seu risco residual de erros ou irregularidades na execução do programa, haja vista a relação inversamente proporcional entre controles internos e a ocorrência das mais diversas irregularidades.

Dentre as fragilidades constatadas, não podemos deixar de **ALERTAR** a alta administração quanto aos riscos evidentes oriundos dos gastos com a empresa Brasilcard, responsável pela maioria dos abastecimentos ocorridos em 2018, através de rede credenciada de Postos de combustível com utilização de cartão magnético. Os achados de auditoria apresentados neste relatório, demonstra a fragilidade dos controles seja o da Brasilcard com números no mínimo suspeitos e o controle da Entidade que não estabeleceu critérios para acompanhamento do controle terceirizado.

Importante lembrar, que foi **DETERMINADO** pelo TCE/MT aos Gestores, através do acordo n.º **536/2018-TP**, a implantação através de Plano de Ação, dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva em até 365 dias da data do acordo, ou seja, **o prazo finda em 13 de novembro de 2019**.

Face ao exposto, a análise em nível de atividades demonstra a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento dos sistemas controles internos no município de Paranatinga, o que pode ser alcançado com o comprometimento dos gestores em implementar medidas tendentes a robustecer os controles internos administrativos, como forma de contribuir para o aprimoramento da gestão e o desempenho da administração municipal na execução do programa em análise.

Neste sentido, somos de opinião que as Unidades Examinadas devem adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, com as seguintes recomendações:

V. RECOMENDAÇÕES

- a) Atualização do PLANO DE ACAO das Secretarias: de Transportes, Educação e Saúde, contemplando os pontos ressaltados neste Relatório;
- b) Atualização da Instrução Normativa-STR nº 001/2009 e a sua posterior divulgação/disponibilização para os servidores municipais;
- c) Implantar Setores de Transportes na Secretaria de Transportes e Secretaria de Saúde, ou um Setor centralizado que possa controlar toda a frota conforme conveniência financeira que a Administração melhor entender;
- d) Designar um responsável caso for setor centralizado, ou responsáveis caso descentralizado, para fim de planejar, organizar, dirigir e controlar a frota, tais como: controlar as solicitações da frota, recepcionar os usuários da frota, controlar e registrar a utilização dos veículos, controlar a entrada e saída de veículos no pátio, dos registros de abastecimentos e serviços realizados de manutenção e mecânica dos ETs, bem como sua





conservação; acompanhar o bom e fiel preenchimento dos Diários de Bordo.

e) Suspender a permissão de dirigir ETs da frota municipal, os motoristas Elton Alves de Souza e Zelia Moreira Ribeiro até regularização junto ao Departamento de Trânsito competente, e, persistindo a infração que é gravíssima, que seja tomada as medidas administrativas cabíveis;

f) Implantação e/ou aprimoramento de controle eficiente de combustível, peças, e serviços de manutenção e mecânica da frota municipal;

g) Implantação de controle eficiente de prazo de validade dos documentos CNH

h) Alimentar adequadamente o sistema eletrônico para que seja possível conhecer o custo operacional do veículo (depreciação, remuneração do capital, licenciamento e seguro obrigatório, seguro facultativo, quando houver, salário e encargos dos condutores, combustíveis, pneumáticos, mão de obra etc.) o que gerara também os indicadores de desempenho;

i) Aprovar Programa de Capacitação Técnica para os condutores abrangendo todas as Secretarias que contem frotas, principalmente sobre direção defensiva, mecânica básica, legislação de trânsito e primeiros socorros;

j) Criação de uma comissão permanente para apuração administrativa das causas de acidentes envolvendo bens públicos;

k) Elaboração de um mecanismo de controle para a responsabilização dos pagamentos de multa de trânsito;

l) Adequar o PA - Posto de Abastecimento as normas técnicas e medidas mínimas de segurança de acordo com a legislação vigente;

m) Implantar rotina de registros de solicitação dos ETs;

n) Implantar rotina de controle da troca de pneus;

o) Elaborar política de manutenção da frota tais como: manutenção de operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva;

p) Garantir que os veículos, maquinas e equipamentos sejam recolhidos em locais seguros;

q) Implantar controle de entrada e saída dos materiais do almoxarifado (peças, lubrificantes, pneus, filtros de óleo, filtro de combustível e de ar etc.);

r) Elaborar política ambiental de descarte de resíduos de pneus e óleos lubrificantes;

s) Instauração de processo administrativo e se necessário tomada de contas especial, a fim de apurar possíveis atos não republicanos praticados durante a execução do Contrato n.º 069/2017, celebrado entre Prefeitura Municipal de Paranatinga e Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.

t) Planejar a renovação da frota. Salvo outras considerações, e o nosso Relatório. Paranatinga-MT, 07 de outubro de 2019.

Controlador Interno

A administração pública tem a obrigação de implementar controles internos administrativos capazes de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis e lubrificantes da frota pública. Estes controles são imprescindíveis para gestão eficiente e para a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.

Das informações enviadas pela Unidade de Controle Interno por meio do Sistema Aplic>Prefeitura Municipal de Paranatinga, exercícios 2017 a 2019 conclui-se que atual gestão não implementou até a elaboração deste relatório um controle eficiente





de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal.

Enfatiza-se ainda que os pareceres e relatórios enviados pela Unidade de Controle Interno reafirmam continuamente a necessidade da implantação efetiva do controle da gestão da frota da municipalidade, inclusive quanto a implementação do controle de abastecimento e dessa forma a determinação com prazo certo **não foi cumprida** pelo Senhor Josimar Marques Barbosa, atual prefeito de Paranatinga:

Responsável	Período de gestão (Prazo final em análise em 25/10/19)	Data publicação da Decisão	Encerramento do Prazo	Total de dias referente ao descumprimento da decisão - considerando a emissão deste relatório (11/06/19)
Josimar Marques Barbosa	Prefeito desde a publicação da decisão	12/04/2018	11/06/18	278 dias (11/06/2018 até 24/10/19)

3.2.1.1 Responsabilização

NA 01. Diversos Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

Resumo do Achado

Não realização até a elaboração deste relatório de um controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, conforme a determinação da alínea “b” do Acórdão 20/2018 -PC publicado em 12/04/2018 e findado em 11/06/2018.

Critérios de Auditoria

- Acórdão de nº 20/2018 - PC;
- Artigo 262 do Regimento Interno do TCE-MT.





Evidências

- Consulta ao Sistema Aplic>Prefeitura Municipal de Paranatinga 2017, 2018 e 2019> Informes: Mensais>Controle Interno: Pareceres e Relatórios enviados pela Unidade do Controle Interno do município de Paranatinga (Documentos Digitais de n.ºs 240941/2019, 240943/2019, 240951/2019, 240954/2019, 240962/2019 e 241021/2019 TCE- MT)

Causa

Não comprovação da realização de um controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, conforme a determinação da alínea “b” do Acórdão 20/2018 -PC publicado em 12/04/2018 e findado em 11/06/2018.

Efeito

Risco potencial da ocorrência de fraude, como desvio de recursos ou até mesmo de uso inadequado dos veículos, acarretando o aumento do consumo de combustível, em decorrência de um controle precário e da inexistência de uma gestão aprofundada e detalhada dos gastos gerados pela frota dos veículos municipais.

Situação Encontrada

O Acórdão de nº 20/2018 – PC publicado em 12/04/2018 determinou o cumprimento da determinação em 60 dias da publicação da decisão.

Na busca de protocolo de remessa de documentos via sistema Control-P não foram encontradas remessas de documentos ou manifestações do Fiscalizado acerca do cumprimento da determinação em análise.

No entanto, ao consultar o Sistema Aplic_ Informes mensais_ Controle Interno observa-se que desde 2017 a Unidade Municipal de Controle Interno envia pareceres e relatórios decorrentes de auditorias efetuadas com relação à Gestão de Frotas do município de Paranatinga (Item de 3.2.1 deste relatório).





A avaliação do Sistema de Controle Internos de Frotas possibilita melhor compreensão de quais controles, quando instituídos, têm o maior potencial de evitar desvios e aqueles que mais contribuem para a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Evidencia-se que o resultado da avaliação do Programa Aprimora quanto ao Nível de Maturidade do Controle Interno > Gestão Frotas do município de Paranatinga foi de 22,22%, encontra-se classificado no nível básico, demonstrando dessa forma um controle interno de frotas não efetivo.

Nesse contexto, o controle Interno emitiu os relatórios e pareceres referentes às atividades de Gestão de Gerenciamento de Frotas, os quais ratificam a necessidade da implantação efetiva do controle de frotas da municipalidade, inclusive quanto a implementação do controle de abastecimento (Documentos Digitais de n.ºs 240943/2019, 240951/2019, 240954/2019, 240962/2019 e 241021/2019).

Dessa forma, evidencia-se a conclusão emitida pelo **Relatório de Auditoria nº 01/2019** referente a auditoria realizada pela Unidade nas Secretarias de Educação, Saúde e Transporte, **elaborado em 07/10/2019** com relatos de fragilidades e falhas na gestão de frotas, inclusive no que se refere à implementação do controle de abastecimento (Documento Digital de nº 241021/2019 TCE-MT)

Ao final o relatório concluiu que diante da realidade constatada pela auditoria poucos avanços foram constatados em termo de maturidade no controle da gestão de frotas (páginas 25 e 26 do Relatório de Auditoria de nº 001/2019 – Documento Digital de nº /2019):

E diante da realidade atual constatada, após 2 (dois) anos, poucos avanços em termos de maturidade de controle e em algumas áreas se quer houve evolução, fato, que coloca a atividade em alta probabilidade de ocorrência de improbidades e/ou irregularidades, capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de transporte municipal. Ou seja, quanto maior for o nível de maturidade alcançado, menor será o seu risco residual de erros ou irregularidades na execução do programa, haja vista a relação inversamente proporcional entre controles internos e a ocorrência das mais diversas irregularidades.

Dentre as fragilidades constatadas, não podemos deixar de **ALERTAR** a alta administração quanto aos riscos evidentes oriundos dos gastos com a empresa Brasilcard, responsável pela maioria dos abastecimentos ocorridos em 2018, através de rede credenciada de Postos de combustível com utilização de cartão magnético. Os achados de auditoria apresentados neste relatório, demonstra a fragilidade dos controles seja o da Brasilcard com números no mínimo suspeitos e o controle da Entidade que não estabeleceu critérios para acompanhamento do controle terceirizado.





(...)

Face ao exposto, a análise em nível de atividades demonstra a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento dos sistemas controles internos no município de Paranatinga, o que pode ser alcançado com o comprometimento dos gestores em implementar medidas tendentes a robustecer os controles internos administrativos, como forma de contribuir para o aprimoramento da gestão e o desempenho da administração municipal na execução do programa em análise.

Neste sentido, somos de opinião que as Unidades Examinadas devem adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, com as seguintes recomendações:

Desta forma, conclui-se que a determinação da alínea “b” com prazo certo fixada pelo Julgamento Acórdão de nº 20/2018 – PC **não foi atendida.**

RESPONSABILIZAÇÃO

Senhor **Josimar Marques Barbosa**, atual prefeito de Paranatinga (11/06/2018 quando do encerramento do prazo determinado até a elaboração deste relatório).

Conduta:

Não implementar ações necessárias ao cumprimento da determinação do TCE/MT para a realização de um controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, e encaminhar as providências **no prazo de 60 dias**, conforme o Acórdão de nº 20/2018 – PC publicado em 12/04/2018 e findado em 10/06/2018, quando deveria ter tomado providências para cumprir o que fora determinado por esta Corte de Contas (Documentos Digitais n.ºs 65563/2018 e 65620/2018 do Processo de nº 197874/2016).

Nexo de causalidade

Não envio das ações necessárias ao cumprimento da determinação expressa para a realização de um controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, e encaminhar as providências **no prazo de 60 dias**, conforme o Acórdão de nº 20/2018 – PC publicado em 12/04/2018 e findado em 10/06/2018, resultou em irregularidade pelo descumprimento da previsão do artigo 262, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.





Culpabilidade

É razoável exigir do Senhor Josimar Marques Barbosa, atual Prefeito do município de Paranatinga, tivesse tomado as providências para o devido cumprimento da determinação do TCE/MT, exarada no Acórdão de nº 20/2018 - PC, em respeito à competência do Tribunal de Contas e ao que prevê o artigo 262, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, considerando o conhecimento prévio das decisões publicadas pelo TCE-MT.

4. CONCLUSÃO

Conforme a exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se que o Senhor **Josimar Marques Barbosa, atual Prefeito do município de Paranatinga:**

- **Descumpriu** a determinação da alínea “b” referente ao cumprimento da determinação expressa para a realização de um controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, e encaminhar as providências **no prazo de 60 dias**, conforme o Acórdão de nº 20/2018 – PC. **Item 3.2.1** deste relatório.

Dessa forma, sugere-se ainda a citação do responsável, para que possa exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, assegurado pelo art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 e §1º do art. 227 do Regimento Interno do TCE-MT:

Responsável:

Senhor **Josimar Marques Barbosa**, atual prefeito de Paranatinga (11/06/2018 quando do encerramento do prazo determinado até a elaboração deste relatório).





1. NA 01. Diversos Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exarada pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 Descumprimento da **determinação alínea “b”**, contida no Acórdão de nº 20/2018 – PC para a realização de um controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, e encaminhar as providências **no prazo de 60 dias** (Processo nº 197874/2016 – Auditoria de Conformidade sobre Atos de Gestão) – **Item 3.2. Da Análise das Providências Adotadas.**

É a análise que se submete à consideração superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, Cuiabá – MT, 31/10/2019.

(Assinatura Digital)

Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo

